CONTRATO N.º 110/2025

PROCESSO Nº 3790/2025

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **ADAPTAÇÃO CONSULTORIA EM RESILIÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES LTDA,** COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COM ÊNFASE NA GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES, PROMOÇÃO DE AÇÕES RESILIENTES E ASSESSORIA NA GESTÃO DOS EVENTOS ADVERSOS E SEUS EFEITOS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário Municipal de ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, senhor **HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADAPTAÇÃO CONSULTORIA EM RESILIÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 54.775.183/0001-46, estabelecida na Avenida Dom Pedro I, 551, APT 301, Centro, Petrópolis/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA,** brasileiro, solteiro, bombeiro militar, devidamente inscrito no CPF sob o nº.: 071.965.187-56, portador da Carteira de Identidade nº.: 019818, expedida pelo CBMERJ/RJ, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado por meio do **Processo Administrativo Nº 3790/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Decretos Municipais Nº 2.452/2023 e 2.457/2023 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na implantação e aprimoramento das ações de proteção e defesa civil, com ênfase na gestão de riscos e desastres, promoção de ações resilientes e assessoria na gestão dos eventos adversos e seus efeitos, conforme Termo de Referência presente no procedimento administrativo n.º 3790/2025;

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

1.3 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e Proposta do Contratado Constante no Anexo I.

ITEM	CÓDIGO	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
01	15125	15881	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES **Especificação:** através das seguintes ações: Suporte técnico na captação de verbas e recursos para as ações de proteção e defesa civil; Apoio no desenvolvimento de políticas públicas de proteção e defesa civil no âmbito Municipal, em acordo com as melhores práticas disponíveis em território municipal; Capacitação de todo efetivo de agente municipais de proteção e defesa civil; Desenvolvimento de ferramentas facilitadoras paras as ações de proteção e defesa civil; Desenvolvimento de mecanismos para incremento da participação popular nas ações de proteção e defesa civil; Suporte na inserção de informações no S2iD e desenvolvimento de planos de trabalho para resposta e recuperação; Apoio técnico no enfrentamento de desastres; Assessoria no desenvolvimento de Planos de Contingência e suporte na atualização dos existentes. Apoio na elaboração e atualização do PMRR; Suporte técnico na atualização do mapeamento das áreas de risco do Município de Guapimirim/RJ;	UND	1	R$ 59.136,00	R$ 59.136,00
	R$ 59.136,00 (Cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais).						

1.3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.2 O Termo de Referência;
1.3.3 A proposta do Contratado;
1.3.4 Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei 14.133-2021, Art. 46, II, o Regime de Execução Indireta por empreitada por preço global.

2.2 A prestação de serviços se dará de forma presencial e virtual;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ser prestado de forma híbrida (remota e presencial), e o ponto de encontro para decisões será na sede da Defesa Civil de Guapimirim/RJ situada no seguinte endereço Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediantes termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da LF 14.133/2021).

3.3 O recebimento definitivo acontecerá 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4 O aceite/aprovação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
842	02.56.00-3390.39.00-06.182.0017-2.037	1.704.99

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 59.136,00** (cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 Estarão inclusos no valor contratado os custos de transporte, hospedagem, alimentação e impostos referentes aos consultores;

5.4 A consultoria será composta por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) reuniões por videoconferência, cada uma com duração de 1 (uma) hora, duas vezes por mês, ou conforme acordo entre as partes, além de assessoria técnica oferecida por meio de mensagens e ligações telefônicas.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 Considerando tratar-se de uma prestação de serviços essencial para evitar grandes desastres no município, e por ser ato contínuo, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2020. Cabe ao ordenador de despesas demonstrar a vantagem econômica, bem como a existência de créditos orçamentários para garantir a manutenção contratual.

6.2 O prazo de execução do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, e a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, que será realizada até 15 (quinze) dias do recebimento da NF, discriminada de acordo com o contrato acompanhada de relatório comprobatório de entrega assinada pelo responsável da fiscalização do contrato.

7.1.2 No dever de pagamento da administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.1.3 Será considerado o cronograma de execução entregue de forma qualitativa e eficiente, sob fiscalização e atesto do responsável.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar,

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 15 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 o prazo de validade;

7.4.2 a data da emissão;

7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5 o valor a pagar; e

7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2020.

7.7 A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 O licitante que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3 O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2020.

8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 8.1, de 0,5 % do valor do Contrato.

8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

8.2.4.6 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 0,5 % do valor do Contrato.

8.2.4.7 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 1% a do valor do Contrato.

8.2.4.8 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 20.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/20.

8.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

8.5 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.6 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 Os casos de extinção devem observar os Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Compete à Contratada as seguintes as seguintes responsabilidades:

11.1.2 Executar o objeto deste Termo de Referência nos prazos indicados pela Administração, em estrita observância às especificações e termos;

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.9 O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.12 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.16 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.11 A Administração terá o prazo de 10 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.2.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.2.16 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Gestão e fiscalização do contrato:

12.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nomeados em ato próprio.

12.2 Rotina de fiscalização contratual:

12.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normais da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou respectivos substitutos. (Lei 14.133/2021, art. 117, caput).

12.2.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de aferição de resultados, neste caso check-list.

Assessoria em gestão de risco e desastres.
Aferidor:
Itens a serem observados: 1. O desenvolvimento de pelo menos 02 (dois) projetos inovadores para a Defesa Civil de Guapimirim/RJ; 2. Captação de verbas para área de proteção e defesa civil por meio do S2ID em caso de declaração de Situação de Emergência, Nível II, ou Calamidade Pública; 3. Desenvolvimento do conselho e fundo de proteção e defesa civil; 4. Capacitação presencial e virtual dos servidores da Defesa Civil em áreas pertinentes a atividade; 5. Desenvolvimento de ferramentas facilitadoras para as atividades de rotina da Defesa Civil; 6. Desenvolvimento de pelo menos 01 (um) projeto de engajamento comunitário; 7. Realizar pelo menos 01 (um) curso presencial com moradores de áreas vulneráveis; 8. Apoiar no gerenciamento de situações de crise em caso de situação de emergência ou calamidade pública. 9. Atualização dos planos de contingência 10. Atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR)

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4 O fiscal de contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência.

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

12.5.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.6 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.7 O Fiscal de Contrato será nomeado por sua qualificação técnica compatível com o objeto deste termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, inteligência do Art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação no termo dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A execução dos serviços será iniciada após comunicação formal do Gestor do Contrato à CONTRATADA, mediante a assinatura do Contrato e autorização de ordem de início emitida pelo ordenador.

15.2 O serviço deverá ser prestado de forma híbrida (remota e presencial), e o ponto de encontro para decisões será na sede da Defesa Civil de Guapimirim/RJ situada no seguinte endereço Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

15.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4 O recebimento definitivo acontecerá 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, realizado em junho de 2025 pelo Setor de Compras da Secretaria da Casa Civil.

17.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial da inflação – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 3790/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 09 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA
Data: 22/10/2025 15:00:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
ADAPTAÇÃO CONSULTORIA EM RESILIÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES LTDA
54.775.183/0001-46